ATA DA 14ª REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO PJE CRIMINAL

Ata da 14ª Reunião do Grupo de Trabalho para a criação do fluxo do Processo Judicial Eletrônico na área criminal no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios para a Primeira Instância, realizada em 13 de maio de 2016, às 11 horas, na Sala de Reuniões da Presidência, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Brasília Omar Dantas Lima, presentes, o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Substituto do 3º Juizado Especial Criminal de Brasília Paulo Afonso Correia Lima Siqueira, os Excelentíssimos Senhores Representantes do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT Doutor Thiago Lopes Calil, os Excelentíssimos Senhores Advogados Representantes da OAB/DF Conselheiro Alexandre Queiroz, Doutora Ludmilla Vieira Costa Campos e Doutor Paulo Alexandre Silva; o Excelentíssimo Senhor Defensor Público Ricardo Lustosa Pierre, a Excelentíssima Senhora Delegada Dra. Izabel Barbosa dos Santos, da Polícia Civil do Distrito Federal, o Senhor Secretário do PJE Declieux Dias Dantas, o Senhor Coordenador Substituto de Projetos e de Sistemas da Primeira Instância Tulio Vieira Lins Parca e o Senhor Reinaldo Rocha Tavares, Assessor do Gabinete do Desembargador Mário Machado. Ausentes justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível e Criminal do Gama José Ronaldo Rossato, o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Tiago Fontes Moretto e o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal de Ceilândia Franco Vicente Piccoli. O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Assistente da Corregedoria Doutor Omar Dantas Lima abriu os trabalhos agradecendo a presença de todos e ressaltando a importância desse projeto para o Tribunal e para o jurisdicionado. Em seguida, submeteu aos presentes o **primeiro item da pauta: apreciação da ata da 13ª Reunião do Grupo de Trabalho do PJE Criminal.** Foram solicitadas algumas correções pelo MM Juiz Doutor Omar Dantas Limas e a ata seguirá para correções. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Assistente da Corregedoria Doutor Omar Dantas Lima passou ao **segundo item da pauta: Regras a serem definidas no sistema em relação às medidas sigilosas.** Com a palavra o Senhor Secretário do PJE Doutor Declieux Dias Dantas informou que na última reunião realizada no dia 29/04, houve um debate intenso sobre as regras a serem definidas

quanto às medidas cautelares sigilosas e não houve uma definição. Conforme informado, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ editou a Resolução 59, de 09 de setembro de 2008, que disciplina e uniformiza as rotinas visando ao aperfeiçoamento do procedimento de interceptação de comunicações telefônicas e de sistemas de informática e telemática nos órgãos jurisdicionais do Poder Judiciário, a que se refere a Lei n. 9.296, de 24 de julho de 1996. Todavia, foi informado que essas rotinas tem maior correlação com o processo físico, como por exemplo, a rotina que disciplina a distribuição e encaminhamento dos pedidos de interceptação de comunicações, em envelopes lacrados e a vedação da indicação do nome do requerido nesses envelopes, não havendo rotinas específicas para o processo eletrônico. O MM Juiz Doutor Paulo Afonso destacou que nos casos de interceptação, só o Magistrado, o Diretor de Secretaria e o Substituto é que teriam acesso, sendo de fundamental importância que o acesso fosse estendido também ao Oficial de Gabinete. A regra é o recebimento da polícia, envio ao Ministério Público, decisão e após o cumprimento, é preciso definir em qual momento seria deferido o acesso. Foi definido que a medida começa tramitando em sigilo, só tem o acesso: o Magistrado, o Diretor e o Oficial de Gabinete. Se a representação veio da delegacia, irá para o Juiz e para o Promotor. Dentro do Cartório terão acesso, o Diretor, o Substituto e Oficial de Gabinete. Após, a medida vai para o MP, volta para Juiz avaliar; é deferida e devolvida para a delegacia. Depois do cumprimento da medida, manda-se apensar o auto da representação aos autos principais e há a liberação do acesso à defesa. O MM Juiz Assistente da Corregedoria Doutor Omar Dantas Lima esclareceu que há duas situações distintas: aquela em que o sigilo é levantado de ofício pelo Juiz e aquela em que há a solicitação do advogado. Foi esclarecido pelo MM Juiz Doutor Paulo Afonso que quando não houver pedido do advogado, o Juiz recebe a informação do cumprimento do mandado de prisão e determina que seja feita a apensação aos autos principais, nesse momento, o sigilo é liberado. Não há uma decisão específica para levantar o sigilo, mas a partir dessa decisão de apensar a representação aos autos principais, levanta-se automaticamente o sigilo. Enquanto não houver a informação do cumprimento, a medida permanece sigilosa. Quando finalizar a medida, finalizada a investigação, encaminha-se o relatório final e abre o sigilo. Vem da delegacia sigiloso. O Senhor Secretário do PJE esclareceu

que no PJE, será possível que o relatório final esteja sob sigilo e o Juiz determine o acesso ao processo para o Diretor de Secretaria ou o Assessor, não será automático. O MM Juiz Doutor Paulo Afonso sugeriu que quando não houver cadastramento de advogado no prazo de quarenta e oito horas, após a efetivação do cumprimento do mandado de prisão, os autos sejam encaminhados para ciência da Defensoria Pública. Conforme esclareceu, essa medida é aplicada aos casos de prisão em flagrante prevista no Artigo 306 do CPP, e como não existe uma disposição semelhante para a prisão preventiva, poderia ser aplicado o mesmo procedimento, por analogia. O Senhor Secretário do PJE irá verificar a possibilidade de colocar essa regra dentro do sistema eletrônico, de forma automática. Em seguida, foi apresentado pelo Senhor Coordenador Substituto da COSIST Túlio Vieira Lins Parca, as alterações sugeridas na última reunião para o fluxo da prisão preventiva. Foi sugerido alterar a Parte/Querelante para Querelante/Vítima. Após debaterem sobre o fluxo, foi decidido que após a decisão do Juiz, registra-se a decisão. Se for deferido, o mandado será encaminhado para a delegacia para cumprir. Aguarda-se o cumprimento do mandado, registra-se e atualiza-se o BNMP. O registro no BNMP nos casos de medida sigilosa é feita após o cumprimento do mandado. Se for indeferido, será dada ciência ao interessado e aberta a oportunidade para interposição de recurso. Foi esclarecido que como há várias medidas cautelares, poderá ser expedido o mandado de prisão ou mandado de intimação. Será dada continuidade à análise do fluxo, na próxima reunião. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Juiz Assistente da Corregedoria agendou a 15ª Reunião do Grupo de Trabalho, para o dia 13/05/2016, às 11 horas. Exaurida a pauta e não havendo outras deliberações por parte dos presentes, encerrou a sessão às 12h15, determinando que fosse lavrada a presente ata, que por ser a expressão da verdade, segue assinada por todos os presentes.

OMAR DANTAS LIMA
Juiz de Direito Assistente da Corregedoria

PAULO AFONSO CORREA LIMA SIQUEIRA
Juiz de Direito Substituto do 3º Juizado Especial Criminal de Brasília

RICARDO LUSTOSA PIERRE
Defensoria Pública do DF

IZABEL BARBOSA DOS SANTOS
Delegada da Polícia Civil do DF

DECLIEUX DIAS DANTAS
Secretário PJE

TULIO VIEIRA LINS PARCA
Coordenador Substituto da COSIST

REINALDO ROCHA TAVARES
Assessor do Gabinete do Desembargador Mário Machado Vieira Netto

ALEXANDRE QUEIROZ
Conselheiro da OAB/DF

LUDMILLA VIEIRA COSTA CAMPOS
Representante da OAB/DF

PAULO ALEXANDRE SILVA
Representante da OAB/DF